



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 116 / 2001**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de São Sebastião da Vargem Alegre, referente ao exercício de 2002, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração do orçamento;
- IV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem incluídas na proposta orçamentária para 2002:

**Governo**

- Construção do Prédio da Prefeitura Municipal.
- Informatização das Secretarias Municipais.
- Aquisição de Imóvel para construção da Sede da Câmara Municipal.
- Construção do Prédio do Legislativo Municipal.

**Administração**

**Setor de Arquivo:**

- Aquisição de prateleiras de aço, em quantidade correspondente à área ocupada;
- Aquisição de mesas e cadeiras.
- Aquisição de computador;
- Aquisição de caixas próprias para arquivo dos documentos.

**Setor de Pessoal:**

- Manutenção do pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente à frequência apurada;
- Manter em dia o pagamento das vantagens pecuniárias devidas ao servidor (quinquênio, mudanças de padrão);
- Aquisição de mais um computador com impressora;
- Pagamento de Horas Extras a funcionários
- Criação do Setor de Recursos Humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Setor de Digitação:**

- Aquisição de drive / CD e Scanner, atualizando, assim, o computador já existente, para melhor atendimento às demandas que se apresentam.

**Almoxarifado:**

- Construção de um galpão aberto para oficina mecânica;
- Reforma do prédio do almoxarifado;

**Cemitério Municipal:**

- Desapropriação de terreno para aumento do cemitério;
- Iluminação do espaço interno;
- Calçamento ou concreto em toda área;
- Aquisição de gramas, mudas de flores, para trabalho de jardinagem;

**Educação**

- Ampliação do atendimento na Educação Infantil de 0 a 6 anos;
- Garantia do ensino fundamental a todos que não concluíram na idade própria;
- Erradicação do analfabetismo;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Democratização da gestão do ensino público;
- Valorização dos profissionais da Educação através do Plano de Carreira do Magistério;
- Desenvolvimento do sistema de informatização e de avaliação no ensino fundamental;
- Melhoria da rede física escolar com a substituição e reforma de prédios escolares;
- Construção e ampliação de creches e pré-escolas;
- Desenvolvimento dos profissionais da Educação através de cursos e seminários;
- Ampliação do atendimento do ensino fundamental regular assegurando o ingresso e permanência dos alunos na escola.

**Fazenda**

- Aumentar arrecadação própria do Município através de concessões, cobrança da dívida ativa tributária e REFIM (Programa de Recuperação Fiscal do Município);
- Modernização do Código Tributário do Município;
- Melhoria do espaço físico da Secretaria de Fazenda;
- Programa de modernização administrativa e tributária (PMAT / BNDES);

**Atividades Urbanas**

- Pavimentação asfáltica e com poliédrico em diversas ruas do perímetro urbano e rural;
- Recomposição de calçamento;
- Aquisição de área e urbanização de loteamento para fins de construção de casas populares;
- Construção de pontes na área rural;
- Construção de pontes secas na área rural;
- Calçamento ou pavimentação de diversas ruas;
- Abertura de novo sistema viário;
- Construção e ampliação de creches;
- Construção de escolas e pré escolas;
- Construção de centro esportivo;
- Construção de galpão para Usina de Resfriamento de Leite;
- Reforma de canteiros e praças;
- Extensão de rede elétrica e iluminação pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Saúde**

- Ampliação do Programa de Saúde da Família;
- Construção de Policlínica Municipal
- Organização e informatização de todos os postos de atendimento;
- Organização da vigilância sanitária;
- Organização do setor de transportes;
- Aperfeiçoamento do Tratamento Fora de Domicílio;
- Implantação do cartão do usuário (SUS);
- Manutenção dos programas de prevenção de saúde existentes e do pronto atendimento municipal;
- Aquisição de novos aparelhos e equipamentos.

**Desenvolvimento Social**

- Manutenção do programa de creches municipais;
- Assistência à população de risco social, mediante o programa de ação eventual e emergencial e ações de enfrentamento da pobreza;
- Atenção à pessoa portadora de deficiência;
- Dinamização das associações de bairros e conselhos comunitários rurais;
- Implantação e manutenção do Projeto Apoio à Família;
- Apoio e incentivo ao Conselho Tutelar no Município;
- Implantação de projeto de apoio à mulher;
- Implantação de projeto em atenção à pessoa portadora de deficiência;
- Dinamização do Conselho Tutelar;
- Implantação do Projeto PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).

**Agricultura e Meio Ambiente**

- Patrolamento das estradas principais e vicinais nos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre;
- Patrolamento nas áreas de praças de esportes (campos de futebol, etc.)
- Construção de bueiros;
- Construção de pontes;
- Aquisição de sementes de hortaliças e frutíferas, para fomentar o Programa de Hortas e Frutas;
- Criação de Áreas de Proteção Ambiental;
- Implementação de inseminação artificial no setor pecuário;
- Apoio a operacionalização da Patrulha Mecânica;
- Execução de cursos de extensão rural junto aos agricultores;
- Recuperação dos trevos;
- Recuperação de áreas degradadas localizadas no perímetro urbano.
- Construção de Mini-Matadouro Municipal.

**Cultura**

- Manutenção e recuperação dos patrimônios históricos;
- Ampliação, informatização e aquisição de equipamentos para a Biblioteca Pública Municipal;
- Fomento ao turismo rural através de material de divulgação, eventos, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- Divulgação do município através da criação do site “São Sebastião da Vargem Alegre on line”, com página na Internet;
  - Organização e criação de uma Feira em que serão comercializados os produtos do Município, fomentando a cultura, artesanato, confecção, culinária, etc.;
  - Promoção e aquisição de materiais para eventos esportivos, tais como campeonatos locais e regionais, ruas de lazer, etc.;
  - Manutenção e ampliação do Ginásio Poliesportivo;
  - Manutenção do Ginásio Poliesportivo;
  - Promover o esporte municipal nas diversas modalidades através da formação de equipes esportivas;
  - Fomentar grupos de teatro, música, dança, artesanato, através de cursos e apoio técnico;
- Gestão de Água, Esgoto e Limpeza Urbana**
- Ampliação e reforma das redes de esgotos e água pluvial;
  - Reforma e adaptação de aterro controlado para aterro sanitário;
  - Aquisição de veículos para renovação da frota do sistema de esgoto e limpeza urbana.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** – A estrutura e organização da lei orçamentária anual, para o exercício de

2002, obedecerá:

- I – ao art. 165, § 5º da Constituição da República;
- II – ao art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – ao art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV – à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Da Previsão da Receita**

**Art. 4º** - A receita total do Município será projetada de forma que seu valor resulte da soma da receita fiscal com a receita financeira projetadas para o exercício de 2002.

§ 1º – A receita fiscal compreende as receitas tributária, de contribuições, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências de recursos financeiros feitas ao Município por outros entes da federação, resultantes de obrigação constitucional, legal ou por destinação voluntária, e outras receitas correntes e de capital.

§ 2º – A receita financeira abrange as receitas oriundas da contratação de operações de crédito, da alienação de bens e direitos e da fruição do patrimônio financeiro da entidade.

§ 3º – A projeção dos itens de receita fiscal e receita financeira do Município terão os seguintes parâmetros:

I – a receita tributária será projetada tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, a planta genérica de valores, os dados existentes nos cadastros imobiliário e econômico, a legislação tributária, o crescimento econômico e o mercado imobiliário local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – as transferências constitucionais serão projetadas em função dos índices de participação aplicáveis ao Município, do crescimento econômico e, sempre que possível, das informações fornecidas pela Administração Federal e Estadual;

III – a receita de operações de créditos será projetada em função dos empréstimos que ingressarão no exercício;

IV – a receita de alienação de bens e direitos será projetada em função do que a Administração Municipal planeje alienar;

V - os demais itens de receita serão projetados em função de crescimento econômico e do planejamento e do esforço de arrecadação da administração municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Art. 6º** - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas que serão subtraídas da programação de gastos, bem como o interesse público da medida.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 7º** - A despesa será fixada em valores iguais aos da receita prevista e distribuída segundo as necessidades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, englobando as transferências ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - A projeção das despesas levará em consideração:

I – o atendimento das necessidades da comunidade local, na medida do possível;

II – o resultado primário projetado para o período;

III – o pagamento da dívida flutuante com saldo para o exercício de 2002, para qual não tenha sido deixada disponibilidade de caixa suficiente.

**§ 2º** - Na fixação do orçamento legislativo municipal, observar-se-á o disposto constante no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**Art. 8º** - A Fixação da despesa, deverá ser apresentada a partir das prioridades e metas dos Poderes Executivo e Legislativo, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, assegurando-se o princípio de que unidades orçamentárias venham a ser, efetivamente, as unidades executoras do Orçamento, cujas despesas deverão ser discriminadas por categorias econômicas e elementos de despesas e classificadas por funções, subfunções, programas, projetos e atividades.

**Art. 9º** - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 10** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constantes do Plano Plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos em decorrência de contratação de amortização de dívida oriunda de obrigações em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11** - Não poderão ser fixadas despesas no Orçamento Anual, ou crédito adicional sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**Art. 12** - Destinar-se-ão, de acordo com normatizações constitucionais e em cumprimento ao estabelecido nas Leis Federais Nº 9.394/96 e Nº 9.424/96, os seguintes percentuais para aplicação na educação municipal:

**I** - Percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes do total de impostos e transferências, excluindo-se as transferências vinculadas, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino municipal;

**II** - Percentual nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) constante do inciso anterior, ao ensino fundamental municipal;

**III** - Percentual nunca inferior a 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada oriunda de transferência do FUNDEF, em função do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental, à remuneração condigna dos profissionais do ensino fundamental em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 13** - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento da saúde, em cumprimento ao disposto constitucional e no parágrafo único do artigo 220 da Lei Orgânica Municipal, percentual nunca inferior ao limite legal, das receitas resultantes do total de impostos e transferências, excluindo-se as transferências vinculadas.

**Art. 14** - As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Poderão ser estabelecidos convênios com organizações não governamentais e com entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, que se enquadrarem na legislação vigente e sendo as mesmas sem fins lucrativos.

**Seção III**  
**Da Despesa com Pessoal**

**Art. 15** - A despesa total do Município com pessoal do Município será fixada de modo a observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, não podendo exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como limite global, observada a seguinte repartição do referido limite:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101.

**Parágrafo Único** - A limitação constante do caput deste artigo abrangerá toda despesa constante do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, observadas as despesas que não serão computadas à anterior, na forma do disposto no artigo 19, § 1º, da referida lei complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Seção IV**  
**Da Reserva de Contingência**

**Art. 16** - A reserva de contingência será utilizada, se necessário, para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, bem como para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17** - O valor da reserva de contingência corresponderá a 15% da receita corrente líquida do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, que será apurada somando-se as receitas arrecadadas nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que for encaminhado o projeto de lei de orçamento para a Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30.09.2001 .

**Art. 19** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2002, não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro do corrente ano, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a sancionar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

**Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito,**  
**São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 20 de agosto de 2001.**

  
**Eloir Massi**  
**Prefeito Municipal.**

AFIXADO EM  
20/08/01

Eduardo de Oliveira Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

